

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002564/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057250/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.104321/2022-69
DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu ;

E

MULTILOG BRASIL S.A., CNPJ n. 60.526.977/0205-28, neste ato representado(a) por seu ;

MULTILOG S/A, CNPJ n. 78.614.229/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos condutores de veículos automotores, trabalhadores em empresas de transportes rodoviários de cargas secas, inflamáveis, líquidas e gasosas; derivados de petróleo, produtos químicos, inflamáveis tóxicos ou perigosos, gás liquefeitos de petróleo, incluindo álcool de qualquer espécie, na forma líquida ou gasosa, , com abrangência territorial em Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a partir de maio de 2022, o piso da categoria econômica está fixado nos seguintes valores:

01	-	Motorista de Bi-Trem e Demais Combinações	R\$	2.170,67
02	-	Motorista de Carreta e Semirreboque	R\$	2.170,67
03	-	Motorista de Transporte Rodoviário, (acima de 50 Km)	R\$	1.919,87
04	-	Motorista de Coleta/Entrega (até 50 Km)	R\$	1.799,52
05	-	Motorista Manobrista	R\$	1.799,52
06	-	Operadores de Máquinas Automotivas	R\$	1.844,51
07	-	Demais Empregados	R\$	1.630,81

Parágrafo primeiro: motoristas de Bi-Trens: Os motoristas de Bi Trens e demais combinações, terão uma gratificação de função no valor de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais) enquanto exercerem a função.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2022, a empresa acordante repassará aos salários de seus empregados que recebam salários superiores ao piso da categoria, reajuste correspondente a **12,47 % (doze virgula quarenta e sete por cento)**, referente ao período 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, sobre a folha de julho de 2022, em parcela única.

Parágrafo primeiro: As antecipações salariais e reajustes já concedidos pela empresa acordante poderão ser compensados com os reajustes descritos na cláusula terceira, e no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: Não serão compensados os aumentos salariais derivados de promoções, transferências, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo terceiro: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024, exceto as cláusulas financeiras que serão negociadas anualmente entre as partes (até abril/2023), permanecendo a data base da categoria o mês de maio de cada ano.

Parágrafo quarto: Os empregados que exerçam cargos de confiança, como Diretores, Gerentes, Coordenadores e Supervisores cuja política salarial possui tratamento diferenciado, através da negociação direta com a empregadora.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa disponibilizará os comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos de FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A empresa, em cumprimento a Lei nº 10.101/2000, alterada pela nova lei 12.832/2013, manterá, durante a vigência do presente acordo, Plano de Participação nos Lucros ou Resultados mediante critérios definidos a serem estabelecidas em Acordo Coletivo específico.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUSTEIO DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO

Nas viagens a trabalho com duração de 12 a 24h, a empresa acordante custeará as despesas de alimentação de seus motoristas e eventuais ajudantes. O valor teto para o custeio das despesas em questão será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por dia, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo primeiro: Para que motoristas e ajudantes não precisem antecipar valores para posterior ressarcimento, a empresa acordante poderá realizar o adiantamento dos valores que poderão ser utilizados para as despesas (seja em dinheiro ou cartão). As partes declaram que a antecipação de valores para custeio das despesas com alimentação

não caracteriza salário.

Parágrafo segundo: Após o retorno das viagens, motoristas e ajudantes deverão apresentar as notas fiscais e recibos de pagamento das despesas com alimentação, através de plataforma interna, para que seja realizado o devido ajuste de contas entre o valor antecipado e o que fora efetivamente despendido.

Parágrafo terceiro: Quando a viagem for realizada em dupla, a ajuda de custo de que trata a presente cláusula será paga para cada um dos motoristas e/ou ajudantes.

Parágrafo quarto: Em virtude do pactuado no caput desta cláusula, fica ajustado que o teto para despesas com refeição será dividido da seguinte forma: Café – R\$ 17,00 (dezesete reais); Almoço – R\$ 29,00 (vinte e nove reais); Janta – R\$ 29,00 (vinte e nove reais).

Parágrafo quinto: Considera-se para o café da manhã o período laborado a partir da 08:30h da manhã; para almoço o período de laborado entre 11:00h e 14:00h; e para o jantar a partir da 20:00h.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

Será concedido pela empresa o vale-transporte para os empregados na forma da lei.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - CONVÊNIO MÉDICO

A empresa manterá plano de seguro saúde ou assistência médica de grupo a seus empregados e dependentes legais, conforme política interna, que ao longo do contrato poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa oferecerá aos seus empregados assistência odontológica, conforme política interna, que ao longo do contrato poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO MEDICAMENTO/FARMÁCIA

Conforme política interna, a empresa acordante manterá convênio com a empresa especializada no credenciamento de farmácias e drogarias em todo o Brasil, que utilize sistema de cartões de eletrônicos.

Parágrafo primeiro: A empresa fixará um limite de crédito de 20% (vinte por cento) do salário base do empregado para aquisição de medicamentos;

Parágrafo segundo: A venda de medicamentos ocorrerá somente mediante a apresentação do cartão de identificação acompanhado do respectivo documento de identidade (RG);

Parágrafo terceiro: Em cumprimento ao Artigo 462 da CLT, fica autorizado pelo empregado o

desconto em sua folha de pagamento sob o título de desconto farmácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO FARMÁCIA

A empresa restituirá aos seus empregados, em folha de pagamento, 20% (vinte por cento) do valor gasto com a compra de medicamentos, comprovado através da apresentação de receita médica e cupom fiscal de compra.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A empresa manterá para todos os seus empregados um plano de seguro de vida, conforme política interna que ao longo do contrato poderá sofrer alterações.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO PRIMEIRA INFÂNCIA

Aos empregados que tenham filhos de 00 a 06 meses, a empresa oferecerá 04 (quatro) latas de leite de 400gr cada, por mês. “com subsídio integral de 100% (cem por cento), que necessitem de leite especial receitado por médico”.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar seus empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria integral, desde que com mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, ressalvados os casos de acordo, justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo primeiro: Para aquisição do direito à estabilidade, o empregado deverá solicitar formalmente à empresa o reconhecimento da garantia de emprego, mediante a apresentação de documento fornecido pelo órgão previdenciário (INSS) com a comprovação do tempo de serviço considerado para obtenção da aposentadoria.

Parágrafo segundo: Só serão válidos os requerimentos realizados antes da comunicação de dispensa feita pelo empregador ao empregado.

Parágrafo terceiro: A não apresentação do documento comprobatório do tempo de contribuição fornecido pelo órgão previdenciário (INSS), ou a apresentação de documento com tempo de contribuição insuficiente, tornarão indevida a garantia de emprego estabelecida nesta cláusula.

Parágrafo quarto: A garantia de emprego prevista nesta cláusula será extinta no momento em que o empregado alcançar o tempo necessário para a obtenção da aposentadoria, ainda que não faça o pedido de concessão da aposentadoria ao INSS.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Aos motoristas, caberá a responsabilidade por toda e qualquer Infração de Trânsito, por eles cometidas e imposta ao seu veículo, desde que apurada sua culpa, bem como por danos causados ao patrimônio particular ou público. Parágrafo primeiro: Todas as multas de trânsito relativas aos veículos devem ser comunicadas imediatamente a administração da frota das respectivas unidades.

Parágrafo segundo: As multas decorrentes de infração de trânsito deverão ser pagas pelo motorista que causou a infração, no mês subsequente a infração, podendo ser parcelada. O parcelamento ocorrerá somente quando ultrapassar o valor de R\$500,00 (quinhentos reais), em até 03 (três) parcelas e com valor mínimo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo terceiro: O motorista que no decorrer do contrato de trabalho, tiver sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa, apreendida ou cassada pelas autoridades de trânsito, seja proibido de obter a respectiva habilitação para condução de veículo para o qual foi contratado, poderá ser desligado por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea m, da CLT.

Parágrafo quarto: A recusa do empregado a submeter-se ao teste ou ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, previsto no artigo mencionado acima, será considerado infração disciplinar de natureza grave, sujeitando o infrator à rescisão de seu contrato de trabalho por justa causa.

Parágrafo quinto: O pagamento poderá ser realizado através de desconto em folha de pagamento ou através de depósito em conta bancária da empresa.

Parágrafo sexto: Responderá, ainda, o motorista, por qualquer dano ao veículo, aos acessórios e ferramentas, e pelo extravio das mercadorias sob sua guarda, na vigência da ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO

Caso a responsabilidade pelo acidente ou avaria seja do motorista envolvido, este arcará com o valor da franquia do seguro através de desconto em folha de pagamento ou através de depósito em conta bancária da empresa.

Parágrafo primeiro: Os custos relativos às indenizações por avarias, franquias e outros custos que possam incidir nos veículos, deverão ser integralmente descontados do empregado responsável, mediante notificação prévia.

Parágrafo segundo: Os descontos serão realizados em folha de pagamento podendo ser parcelado em:

02 (duas) vezes para valores até R\$1.000,00 (mil reais);

03 (três) vezes para valores entre R\$1.001,00 (mil e um reais) e R\$2.000,00 (dois mil reais);

05 (cinco) vezes para valores maiores que R\$2.001,00 (dois mil e um reais);

Parágrafo terceiro: Em caso de conduta culposa ou dolosa, o empregado assumirá a total responsabilidade pelos danos e prejuízos causados ao veículo e a terceiros, inclusive em casos de reclamação e/ou ação judicial.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - USO DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO

A utilização, pelo empregado, de aparelhos de rádio, telefone celular ou outros equipamentos de comunicação, fora do horário de trabalho, não caracteriza tempo à disposição da empresa, sendo devidas ao empregado apenas as horas efetivamente laboradas, assim entendidas àquelas em que tenha havido a necessidade de se deslocar até o local de trabalho ou de efetiva prestação de serviço.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do motorista será de 8h (oito horas) de segunda à sexta-feira. Admite-se, no entanto, em caso de necessidade, a prorrogação da jornada de trabalho por até 4 horas extraordinárias.

Parágrafo primeiro: serão assegurados aos motoristas os limites mínimos e máximos dos intervalos para refeições, descanso intrajornada e prorrogação de jornada definidos pelos artigos 235-C e seus parágrafos, art. 235-D e seus parágrafos da CLT, no que for aplicável.

Parágrafo segundo: dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas 11 (onze) horas de descanso, sendo facultados o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período, conforme artigo 235-C da CLT.

Parágrafo terceiro: as horas consideradas extraordinárias serão pagas com acréscimo legal.

Parágrafo quarto: as horas trabalhadas aos domingos e feriados serão pagas em dobro, conforme determina a Lei, sem prejuízo do salário mensal percebido pelo trabalhador.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPOUSO FAMILIAR

O empregado que se ausentar, por mais de 12 (doze) dias consecutivos de seu domicílio, a serviço da empresa, terá direito à 24 (vinte e quatro) horas de repouso familiar, que ocorrerá no decorrer da primeira semana após o seu retorno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO NO VEÍCULO

Nas viagens de longa distância, o repouso diário pode ser feito no veículo ou em alojamento do empregador, do contratante do transporte, do embarcador ou do destinatário ou em outro local que ofereça condições adequadas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO APLICATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

A jornada de trabalho será controlada por aplicativo Marcação de Ponto 2.0, HCM Sênior X, instalado no aparelho celular fornecido pela empresa, com acesso através de senha individual e intransferível. As marcações possuem registro das coordenadas geográficas, mesmo sem conexão à internet.

Parágrafo primeiro: o controle e histórico da jornada do motorista (espera, refeição, paradas obrigatórias, saídas e demais intervalos legais), será realizado de acordo com o previsto na Lei n. 13.103/2015 – Lei do Motorista e CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo segundo: o motorista, na condição de condutor, é responsável por controlar e anotar de forma fidedigna no aplicativo de marcação de ponto o tempo de condução, tempo de espera, as paradas obrigatórias, paradas para refeição, repouso durante as viagens.

Parágrafo terceiro: o lançamento incorreto das informações pertinentes nos registros de ponto sujeitará o motorista à aplicação de medidas disciplinares.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho do empregado estudante em dias de exames, cujos horários coincidirem com o horário de trabalho, e desde que regularmente matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido pelo órgão competente, serão abonadas pela empresa, que deverá ser pré-avisada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que posteriormente deverão ser comprovados os exames realizados.

Parágrafo único: O mesmo direito será estendido ao empregado que vier a prestar exame vestibular, limitado o benefício à realização de 2 (dois) vestibulares por ano, mediante aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- a) até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;
- b) até 3 (três) dias em virtude de casamento;
- c) por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) se pai 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana do nascimento;
- e) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de obtenção de título eleitoral;
- f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- g) até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.
- h) até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas ou internação hospitalar de dependente menor de 18 anos e/ou PCD. Somente será abonado o dia de trabalho com a declaração/atestado do médico e na proporção de uma falta a cada 6 (seis) meses.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA NOTURNO

As horas laboradas no período noturno, conforme estabelecido pela CLT, respeitarão a contagem da hora noturna reduzida e serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TEMPO DE ESPERA

Conforme previsto no § 8º do artigo 25 – C da CLT: São considerados tempo de espera as horas em que o motorista profissional empregado ficar aguardando carga ou descarga do veículo nas dependências do embarcador ou do destinatário e o período gasto com a fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, não sendo computados como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias.

Parágrafo primeiro: Por se tratar de verba indenizatória, o período de espera em jornada noturna, não incide o pagamento de adicional noturno.

Parágrafo segundo: Durante o tempo de espera, o motorista poderá realizar movimentações necessárias com o veículo, as quais não serão consideradas como parte da jornada de trabalho.

Parágrafo terceiro: O motorista deverá registrar em seu controle de ponto os períodos em que permanecer em esperara nas dependências do embarcador ou destinatário, bem como o período despendido nas fiscalizações da mercadoria transportada.

Parágrafo quarto: As horas relativas ao tempo de espera serão indenizadas à razão de 30% (trinta por cento), da hora normal. Em nenhuma hipótese, o tempo de espera do motorista empregado prejudicará o direito ao recebimento da remuneração correspondente ao salário-base diário.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S

A empresa fornecerá, a todo empregado abrangido por este acordo coletivo, os equipamentos de proteção individual necessários ao desenvolvimento das atividades.

Parágrafo primeiro: Cabe ao empregado zelar pelos instrumentos de trabalho recebidos, como uniformes, EPI, aparelhos de informática, telefonia, máquinas, veículos e equipamentos, entre outros, devolvendo-os em bom estado de uso e conservação.

Parágrafo segundo: Constatado o mau uso ou negligência quanto ao cuidado com os equipamentos recebidos, que acarrete prejuízos à empresa acordante, ficará está autorizada a efetuar o desconto correspondente na remuneração do empregado.

Parágrafo terceiro: Caso os valores não sejam descontados na vigência do contrato de trabalho, poderão ser objeto de desconto no momento da rescisão contratual, seja ela realizada por pedido de dispensa, demissão, justa causa ou término de contrato por prazo determinado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

O atestado médico/odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da emissão do atestado, devendo ser apresentado o documento no Ambulatório ou no Gente da sua Unidade;

Parágrafo primeiro: caso esteja impossibilitado(a), poderá realizar a entrega por meio de um familiar e/ou amigo, mediante apresentação do crachá do colaborador;

Parágrafo segundo: para ser aceito o atestado médico é necessário que contenha o nome do colaborador, período de afastamento, data, assinatura, carimbo do profissional, e preferencialmente inclusão de CID;

Parágrafo terceiro: o atestado/declaração só será aceito se emitido por médico registrado no Conselho Federal de Medicina, indiferente da especialidade;

Parágrafo quarto: as declarações emitidas pelos profissionais da área da saúde que não possuem registro no Conselho Federal de Medicina, servirão para justificar a ausência ao trabalho, mas será aceito para efeito de abono das horas;

Parágrafo quinto: o atestado não será aceito se não for entregue em até 48h (quarenta e oito horas) da emissão, rasuras de qualquer natureza e dados não compreensíveis, passíveis de medidas disciplinares, caso constatado falsificação;

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

A empresa repassará mensalmente ao Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, o valor correspondente a R\$1.300,00 (mil e trezentos reais), sem ônus para o trabalhador, a título de colaboração financeira para manutenção dos serviços sociais e capacitação profissional, em decorrência do acordo ora firmado.

Parágrafo Primeiro: Os valores acima fixados serão recolhidos em guias próprias, a ser fornecidas pelo Sindicato profissional, na conta bancária indicada.

Parágrafo Segundo: A presente contribuição é instituída em caráter transitório e terá vigência de outubro de 2022 a 30 de abril de 2024.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÕES DE TRABALHO

As partes acordantes, antes de qualquer encaminhamento administrativo ou judicial, deverão procurar manter tentativas amigáveis de conciliação de qualquer conflito que possa surgir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da cidade de Itajaí/SC, para a solução de quaisquer divergências ou conflitos oriundos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA JURÍDICA

As cláusulas previstas neste acordo substituem as previstas na convenção coletiva, salvo na

hipótese de ressalva expressa (tais como a dos reajustes salariais), visando assim maior segurança jurídica no acordado.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A entidade sindical poderá intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no artigo 872 parágrafo único da CLT, bem como no que diz respeito à Lei nº 7.238/84 e ainda no que concerne às cláusulas constantes neste acordo e demais dispositivos legais contidos na CLT reconhecendo a empresa à legitimidade do Sindicato como substituto processual.

JOAO JOSE DE BORBA
Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO

LISIANE LISE SCHAFFER
Diretor
MULTILOG BRASIL S.A.

LISIANE LISE SCHAFFER
Diretor
MULTILOG S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA E EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.